



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.388, de 1997

“Dispõe sobre e construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.”

Autora: Deputado Jaques Wagner
Relator: Deputado Afonso Florence

I - RELATÓRIO

De autoria do nobre Deputado Jaques Wagner, o Projeto de Lei nº 3.388, de 1997, busca tornar obrigatória “*a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais*”.

No mérito a Comissão de Viação e Transportes aprovou, em reunião no dia 12/05/2010, a versão original do Projeto em referência e rejeitou as duas emendas, de nº 1 e de nº 2, aprovadas pelo Senado Federal.

Esta Comissão aprovou anteriormente parecer em 01/09/1999 pela não implicação do Projeto original em relação às normas orçamentárias (PPA, LOA e LDO).

II - VOTO DO RELATOR

Tal como determina o art. 53, inciso II, conjugado com o art. 32, inciso IX, alínea “h”, ambos do Regimento Interno desta Casa, e com fundamento na Norma Interna desta Comissão que “*estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*”, cabe à Comissão de Finanças e Tributação examinar a proposta quanto à sua adequação financeira e orçamentária.

Tendo já sido realizado o exame de adequação e de compatibilidade do projeto original por esta Comissão, resta apenas o exame das emendas apresentadas pelo Senado Federal.

* A4F0770832*

A4F0770832



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

As duas emendas aprovadas pelo Senado e encaminhadas a esta Casa tiram a obrigatoriedade de execução por parte do Poder Executivo das obras previstas pelo presente Projeto.

Deixam a critério do Governo Federal a sua previsão no orçamento e a sua execução. Isso faz com que sua inclusão, caso viesse a acontecer, tivesse como previsível a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e compatibilidade com o PPA e LDO(s) em vigor.

Pelos motivos indicados, o voto deste Relator é pela **não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública** das Emendas nº 1 e nº 2 apresentadas pelo Senado Federal não cabendo pronunciamento sobre estas quanto à adequação financeira e orçamentária.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Afonso Florence
Relator

* A4F0770832*

A4F0770832